



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1995 (\*)**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito e Galba Velloso, ao apreciar a proposta de revisão do Enunciado nº 214 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, formulada pela Comissão de Jurisprudência,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, aprovar a nova redação proposta, mantida a numeração originária.

ENUNCIADO Nº 214

**"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO**

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

REFERÊNCIA: Arts. 799, § 2º e 893, § 1º, da CLT.

PRECEDENTES

ERR 6104/89, Ac. SDI 1356/93 - Ministro José Luiz Vasconcellos  
Decisão unânime  
DJ. 26.11.93

ERR 1177/86, Ac. SDI 0826/92 - Ministro Ermes Pedro Pedrassani  
Decisão unânime  
DJ. 22.05.92



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 mar. 1995. Seção 1, p. 6626.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 mar. 1995. Seção 1, p. 6788.  
Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 1995. Seção 1, p. 6879.

AGERR 2500/90, Ac. SDI 2795/91 - Ministro Hylo Gurgel  
Decisão unânime  
DJ. 21.02.92

AGERR 7117/86, Ac. TP 0090/88 - Ministro Marco Aurélio  
Decisão por maioria  
DJ. 03.06.88

AGERR 4083/86, Ac. TP 2722/87 - Ministro Marco Aurélio  
Decisão por maioria  
DJ. 15.04.88

ERR 3408/81, Ac. TP 2642/87 - Ministro José Carlos da Fonseca  
Decisão por maioria  
DJ. 04.03.88

ERR 0751/82, Ac. TP 2275/87 - Ministro Norberto Silveira Souza  
Decisão por maioria  
DJ. 18.12.87

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 1995.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**

---

(\*)-Republicada por ter saído com incorreção do original, nas edições do DJ. Seção 1, nos dias 17, 20 e 21 de fevereiro de 1995.

(Of. nº 54/95)  
(Dias: 22, 23 e 24/03/95)